

Proc. 16.635/36

008/ZM

14/03

RAJ

38

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro submete à apreciação deste Conselho a documentação referente à concorrência para prestação de serviços hospitalares a seus associados:

CONSIDERANDO que a Caixa, inicialmente, fez publicar um edital de concorrência, para prestação de serviços hospitalares, sem prévia aprovação deste Conselho, fato que ficou ressaltado no acórdão proferido em 21 de janeiro de 1937;

CONSIDERANDO que, na minuta do contrato, submetida à apreciação deste Conselho, havia divergência em relação ao edital que fora aprovado, divergência que consiste em onerar a Caixa com as despesas com "medicamentos de uso interno ou externo e os extraordinários";

CONSIDERANDO que, baixado o processo em diligêcia, em 27 de setembro de 1937, a Caixa só viu a dar explicações mais claras em 5 de julho último;

CONSIDERANDO que, nesse documento (fls. 68) -, a Caixa procura justificar seu procedimento, nesses termos: "que a Junta Administrativa, modificando, embora ligeiramente, o edital de concorrência teve em vista não só condicionar melhor os interesses dos próprios associados, mas ainda o da Instituição, oferecendo áqueles uma assistência médica mais eficaz";

CONSIDERANDO que a Caixa, podendo na concorrência optar por quartos de dois leitos, com a diária de Rs. 30\$000 (trinta mil réis) -; escolheu o mais caro, que era o de um leito, à razão de Rs. 40\$000 (quarenta mil réis) diárias;

CONSIDERANDO que a Caixa ainda achou pequena a transgressão cometida, quanto à modificação do edital, e, no documento acima referido, afirma: "Tudo isto não obstante, a Junta Administrativa, na concurrencia levada a efeito para a prestação dos referidos serviços no corrente ano (1938) -, teve em mira que a minuta do contrato fosse rigorosamente lavrada de acordo com o edital de concurrencia publicado";

CONSIDERANDO que os serviços médicos devem ser prestados obedecendo aos ditames da economia, para que não exceda a verba que lhes é destinada e para que se atenda ao maior número possível de associados;

CONSIDERANDO que a Caixa modificou, na minuta, o estabelecido em edital aprovado por este Conselho;

CONSIDERANDO que a mesma Caixa procura justificar o seu ato, com o intuito de melhor servir aos associados, intuito que é também, o deste Conselho; mas dentro dos limites estabelecidos por lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o voto escrito do Sr. Relator, Conselheiro Dr. Irineu Malagueta, aprovar a minuta apresentada em 11 de janeiro de 1937, e censurar severamente a Junta Administrativa da Caixa, ciente de que, em caso de reincidência, serão responsabilizados, pelas despesas a mais, os respectivos membros.

RESOLVE, outrossim, aprovar a minuta do contrato a ser celebrado com a Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro, para prestação de serviços médicos, durante o corrente ano, por estar perfeitamente de acordo com o edital.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938.  
a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Irineu Malagueta Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 3 / 1 / 139